



## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### PROJETO DE LEI Nº 3.468, DE 2004

#### EMENDA Nº 1 (do Relator)

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em medicamentos de uso veterinário, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 1º do projeto (parte relativa à alteração do art. 6º do Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969) a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

‘Art. 6º .....

Parágrafo único. O valor da multa a que se refere o *caput* deste artigo será estabelecido de forma proporcional à gravidade da infração e poderá variar entre R\$ 80,00 (oitenta reais) e R\$ 1.600.000 (um milhão e seiscentos mil reais), sendo dobrado em caso de reincidência.” **(NR)**

Sala da Comissão, em            de            de 2005.

Deputado MOACIR MICHELETTO  
Relator

